Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 63/2016 – PREGÃO

Brasília, 14 de novembro de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Nº 18/2016, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1 - *"as importâncias estimadas no processo" – cf. cláusula 10.9 da Minuta do Contrato – serão identificadas pelo valor dado à causa, ou por algum cálculo específico para verificar o valor da probabilidade de perda?*

Resposta 1: Será considerado o valor dado à causa.

Questionamento 2 - *Considerando que o Programa de Aprendizagem não se confunde com terceirização, vez que as Entidades Sem fins lucrativos - ESFL, atuam como empregadoras de forma supletiva (CLT, art. 431, nos termos alterados pela Lei nº 10.097/00 e Decreto nº 5.598/05), em favor às empresas que possuem cota de legal de contratação a cumprir,* ***questionamentos se o termo " custos com mão de obra" ao se referir aos aprendizes, será mantido na cláusula sexta e no corpo de todo Edital de Licitação e Anexos, ainda que indevidamente?***

Resposta 2: Apesar do termo "custos de mão de obra" aparecer indevidamente em alguns pontos do Edital e da Minuta do Contrato, é importante enfatizar que a natureza da contratação é peculiar, e que o termo supracitado traz consigo uma analogia pelo desenvolvimento de atividades administrativas executadas pelos Jovens Aprendizes, que em última instância, será uma atividade que contribuirá tanto para o desenvolvimento do Jovem, quanto para o auxílio nas atividades desenvolvidas pelo METRÔ-DF.

Questionamento 3 - *(complementamos o questionamento 6 elaborado e já enviado)*
O METRÔ definiu no Edital de Licitação o valor do salário dos aprendizes (R$ 480,00), como condição mais benéfica, entretanto, na minuta de contrato em sua Cláusula de Repactuação, consta a informação que o salário será atualizado de acordo com o dissídio / Convenção Coletiva, relativo à categoria abrangida pelo Contrato. Os aprendizes estão compreendidos na Convenção do METRÔ? O ***METRÔ*** *ficará responsável em informar a Entidade o momento de atualização do valor?* ***Caso a resposta seja positiva,*** *favor esclarecer como a entidade ser****á a*** *responsável por solicitar a repactuação dos valores, se a informação deverá ser fornecida pelo METRÔ?* ***Entretanto, caso o salário não seja atualizado por dissídio / Convenção Coletiva, tais termos serão mantidos indevidamente no Contrato, sem expressar corretamente de qual forma será reajustado?***

Resposta 3: Entendemos pertinente o apontamento. A redação será revista. O salário dos Jovens Aprendizes não é reajustado conforme Dissídio/Convenção Coletiva, e sim conforme valor mínimo estipulado em Lei. Os aprendizes receberão um salário de R$ 480,00 (quatrocentos reais), valor que está acima do salário mínimo-hora definido em lei. Desta forma, esse valor será atualizado sempre que ficar abaixo do mínimo-hora definido em lei;

Questionamento 4 - *Na cláusula 11.3.2.1 poderão ser aplicadas duas multas para uma mesma infração? Se sim, solicitamos a justificativa fundamentada.*

Resposta 4: Para cada infração será aplicada apenas uma multa (quando for o caso).

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF